



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1583/2025, de 10 de setembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, conforme o Plano de Aplicação aprovado, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos do Precatório nº 019877020204019198, oriundo da Ação de Cobrança nº 00006376720074014000 e vinculado à Ação de Obrigação de Fazer nº 0801556-88.2024.8.18.0065, conforme Plano de Aplicação elaborado e apresentado aos órgãos de controle.

Art. 2º. Os recursos, no valor original atualizado de R\$ 514.426,59, deverão ser utilizados com estrita observância às disposições da Emenda Constitucional nº 114/2021, da Lei Federal nº 14.325/2022, da Lei nº 11.494/2007, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e das decisões e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art. 3º. O montante de 40% (quarenta por cento) dos recursos, equivalente a R\$ 205.770,64, será destinado às seguintes ações educacionais, conforme plano de trabalho aprovado pelo conselho do FUNDEB:

Art. 4º. Os 60% (sessenta por cento) restantes dos recursos, equivalentes a R\$ 308.655,95, permanecerão depositados em conta específica, até decisão definitiva da Justiça e dos órgãos de controle quanto à distribuição a título de valorização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

profissionais do magistério da educação básica que estiveram em efetivo exercício no período de referência (1997–2006), conforme previsto na EC nº 114/2021.

Parágrafo único. A liberação e o pagamento dos valores mencionados no caput dependerão de regulamentação futura por legislação específica, conforme exigência do TCE/PI.

Art. 5º. A execução do presente plano se dará com o devido controle contábil e financeiro, mediante conta bancária exclusiva, assegurando a rastreabilidade, publicidade e controle social, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. Este Plano será amplamente divulgado aos órgãos de controle social e institucional, incluindo o Conselho Municipal do FUNDEB, a Câmara Municipal, o Ministério Público de Contas e a comunidade escolar.

Art. 7º. Eventuais modificações ou suplementações ao Plano de Aplicação dependerão de autorização legislativa e aprovação dos órgãos de controle competentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal